



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e vinte e oito minutos, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Trigesima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos, informa que tiveram problemas técnicos. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimenta a todos e agradece por terem resolvido o problema técnico. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimenta a todos e propõe que a Turma faça uma homenagem ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani, Presidente da Primeira Turma, pois anunciou o seu pedido de aposentadoria como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, destacado pelo seu conhecimento jurídico e poético, com obras publicadas. Registra sua inteligência, competência, cordialidade e poesia, um perfeito lorde. Registra que o conheceu como juiz substituto. E como magistrada no TST teve o privilégio do convívio mais próximo, o que só fez crescer a admiração por seus talentos e a pessoa grandiosa que é. Afirma que o Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani fará falta para os colegas e os jurisdicionados. Dizem que ninguém é insubstituível, mas ousa falar que ele é insubstituível sim, cumprimenta os filhos, a esposa e diz que sentirá saudades. A Ministra Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa diz que já fez homenagem na SDI-1 e foi emocionante. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira diz que o Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani é um amigo que traz no seu coração e é uma pessoa muito querida. Oportunamente terá o prazer de abraçá-lo e dizer o que tem no coração. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, associa-se às palavras ditas pelos Ministros da Turma e faz elogios ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani, como um ministro de fino trato, educação, sensibilidade e empatia. Diz que perde o Tribunal, mas ele ganhará à procura dos seus sonhos. Deseja que ele seja feliz nessa nova etapa e que Deus o abençoe. A Dra. Maria Cristina Campanema diz da emoção de retornar presencialmente ao TST e endossa as palavras de homenagem ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani, diz que é um magistrado elegante, dedicado, que poderá agora ter mais tempo para sua amada Rita e filhos. Mas diz que fica a tristeza para os advogados que não terão mais ele como magistrado. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 104940-39.1998.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): FRANCISCO MOIZÉS DA SILVA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 180940-88.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE AO PRÓXIMO - GASP, Advogado: César Roméro da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 70870-86.2002.5.15.0057**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Agravado(s): ILVONEY EDUARDO CECHINATO, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 81270-08.2005.5.03.0052**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ALAIR DE FÁTIMA NUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 121740-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LANA GISELLE DE LIMA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 130600-07.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JORGE SANTANA SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1444-39.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ELIANE LOPES RODRIGUES, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1367-78.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AIRES RAFAEL JACOBINA DE FIGUEIREDO, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 638-07.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10493-29.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BJAX PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Raul Matias da



Silva Padrao, Agravante(s) e Agravado (s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAFAEL SEVERO GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): L&M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Advogado: Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11427-42.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes, Advogado: Taciane Rodrigues de Lima, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES BRASIL, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20133-70.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MERI MIRIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1324-96.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS LUCIO, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-54.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALBERTO EDUARDO RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5789-52.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): ANDERSON RANGEL BASTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10175-54.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO BRAZ FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11087-57.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): WAGNER BASILIO GOMES, Advogado: Bernardo Oliveira de Faria, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 11130-17.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SERGIO VITOR LIMA DA CRUZ, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravante(s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à multa prevista no art. 477 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11252-59.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogada: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JULIO SILVERIO GOMES NETO, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 977-20.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Gratificação de função percebida por mais de dez anos. Supressão. Impossibilidade. Súmula nº 372, I, do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-28.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADNETE CLEUZA GASPARI E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-15.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Antonio Wagner Martins Conde, Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIVIA RENATA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10227-23.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): WALDYR COSTA PARANAGUA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Advogado: Leonardo de Jesus, Advogado: Fábio Samir Maluf Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10871-88.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CLAUDIA DE LIMA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco de Araújo, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11998-62.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): MARIANA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Clarisse Ruhoff Damer, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12120-66.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO SOUSA PAES, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Advogado: Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 17151-40.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, Advogado: Glaucio Santos Costa, Advogada: Larissa Araujo de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADOS MACIEL LTDA, Advogado: Pollyanna Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís. **Processo: AIRR - 21847-19.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JURACI RAMOS PORTO PEREIRA, Advogada: Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1002052-69.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Wellington Antônio da Silva, Advogado: Emerson de Hypolito, Agravado(s): CLÓVIS BENEDICTO THEODORO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-23.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RILZA MATOS AGUIAR, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-74.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JONAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Enio Barata Bravos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COCACE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-85.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ELIANE BEZERRA DE SOUZA DOURADO, Advogado: Rafael Mendonca dos Santos, Advogado: Joao Vítor Camerino dos Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-25.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDIVAL DE SOUZA GAMA E OUTRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-16.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ISAURI MACEDO ARAUJO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-97.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BÁRBARA NÓBREGA DA CUNHA GALLINDO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): KKI WEB E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ana Carolina Tavares Vidal, Advogado: Nádia Cristina Confessor Maia Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 244, I, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1092-35.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SHIRLEI ALVES DE SOUZA, Advogado: José Cesar Pimentel Lima Júnior, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-16.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Ícaro Leonard de Jesus, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-19.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE GUSMÃO BESSA SOARES, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2737-76.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO JOAO GASPAS, Advogado: Rebeca Bahia Bittencourt, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Reginaldo Neri de Souza, Advogado: Twyla Reitz, Agravado(s): DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Christian Sieberichs, Advogada: Ana Carolina Olegário, Advogado: Gustavo Henrique Pietroski Duarte, Agravado(s): FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-82.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ARLINDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Menezes Bio, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10273-23.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): NIVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Diego Montes Garcia, Advogado: Sidnei Montes Garcia,



Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10409-22.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MILTON CESAR CANDIDO, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-19.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CEZARINA, Advogado: Rubens Fernando Mendes Campos, Agravado(s): VANDA ALVES SANTANA, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): MDM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11104-41.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): EVANIRA ATANKEVICZ, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11259-44.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CLAUDETE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12177-07.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Betânia Divina Guimarães Silveira, Agravado(s): JÚNIOR ELIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Maqueli Dias Pacheco, Agravado(s): BRASIL SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 101073-37.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JULIO CESAR DO ROSARIO RIBEIRO, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos, Agravado(s): RQ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101189-75.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Tartari



Ramos, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-22.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): DAMIAO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Wesley de Paula, Advogado: Anna Luisa Sousa e Silva, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Agravado(s): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Eduardo Jorge Lima, Agravado(s): OSTEU TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Paulo Baronti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 76-48.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA SILVA GOMES, Advogado: Augusto Cezar Aldir Messeder, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-41.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): RAIMUNDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: José Cesar Pimentel Lima Júnior, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-48.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARLON VICENTE SILVA, Advogado: Jonas Dieego Nascimento Sousa, Advogada: Daniela do Carmo Amanajás, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-40.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LUCILEIDE DA SILVA FREIRE, Advogada: Neusângela de Oliveira Freire, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-80.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DIUMA PEREIRA DE SENA, Advogada: Eliane Fernandes Chucre, Advogado: Amalia Pereira Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-64.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): CARLOS MOREIRA DE PINHO, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, Advogado: Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-11.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Crys Bernardo Veloso, Agravado(s): VALDELENITA DE FIGUEIREDO ESPINHEIRA, Advogado: Dorana Porto Marques Botelho, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-20.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA



BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SILVANA AGUIAR FERREIRA SOARES, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-28.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADEILDO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1122-88.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MONICA ROSARIA SOUZA GUIMARAES, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-55.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): RONE CLEI GAMA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): MKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Beatriz Araújo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-42.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Ailma Dias de Holanda, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Alaíde Torres Aladim de Araújo, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Advogado: Roberta Pontes Caula Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JUAZEIRO E REGIAO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-33.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN JUVENCIO ALVES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-93.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO OLAVO PORTO SALES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-20.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravante(s) e Agravado (s): IVETE ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT/limitação da condenação ao tempo de duração da sobrejornada/impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10014-37.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): THIAGO MICHAEL FELICIANO PATROCINIO, Advogado: Janete



Amorim Dias Freitas, Agravante(s) e Agravado (s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Bernardo Zerlottini Issac, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10227-33.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): HILDA MARIA CAMPOS DE REZENDE, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: (por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Prescrição. Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas. Horas extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Prescrição. Auxílio -alimentação" e "Prescrição. Anuênios" e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, uma vez que foi provido o recurso de revista da reclamante e determinado o retorno dos autos à origem. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10256-57.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANA DIAS DE TOLEDO SASSO, Advogado: Afonso Celso Fontes dos Santos, Advogada: Samanta Maria Lima dos Santos Valeriano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procuradora: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-46.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA DA COSTA, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Advogado: Marinês Pazos Alonzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10902-56.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-68.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): REGINA CELIA DOS SANTOS, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11235-39.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Advogado: Clóvis Bronzati, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Leandro Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11683-47.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): DANIELA APARECIDA FRANCA DE BRITO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11999-66.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUATRO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): MIRTES AMERICO PEREIRA, Advogado: Edio Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12628-**



65.2017.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): PAULO ANTONIO DA SILVA, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17114-45.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO LEAL, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17306-93.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): DAYSE OLIVIA DE SOUSA CRUZ, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21450-47.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Viviane Cavalli, Agravado(s): AILCE PINHEIRO SAMPAIO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Agravado(s): PRATES ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21913-85.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MICHELE REOLON, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23036-08.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TANIA GISELDA FERREIRA, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23294-18.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogado: Luciano Reuter, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Agravado(s): ANGELICA BORGES FERREIRA, Advogado: Balduino Jose Rockenbach Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100532-03.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAVI CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Rony Vicente da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100977-16.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): MAGNO FERREIRA LUIZ, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101259-69.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): JOSEMARY TORRES AMARO, Advogado: Leandro Amaro de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101548-22.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Agravado(s): ANDREZA ROSA DA SILVA, Advogada: Romilda Marins Pançardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101662-48.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DE JESUS, Advogado: Luiz Cláudio Silva Uchôa Gomes, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101841-66.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALEXSANDRA DE ARAUJO MESSIAS LOURO, Advogada: Renata Ferreira Vieira de Almeida da Silva, Advogado: Vinicius Antônio Rodrigues, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001833-61.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YPE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cláudia Renata Mendes, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-74.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): LUDMILA RODRIGUES MACHADO, Advogada: Cleidinara Gianizele Fornaciari, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-06.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA., Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Agravado(s): JAMES DEAN ALVES DE SOUSA, Advogado: Zifirino Rabelo de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 160-80.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Luís Fernando Ballock,



Advogado: Marco Octávio Schmidt, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-11.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): EVANI ARAUJO BISPO, Advogado: Gilton Carlos dos Santos Bomfim, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária de ente público. Intervenção administrativa do Município em instituição hospitalar" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 423-69.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Procurador: Charles Pithon Barreto, Procurador: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): ANATALICIO LUIS DOS SANTOS, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-79.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA VIRGINIA ANUNCIACÃO DE SOUZA, Advogado: Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-94.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SILVA MOURA JUNIOR, Advogado: Zeno Bettoni Bortolotti, Advogado: João Miguel Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-96.2018.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Agravado(s): MARIZE APARECIDA PADILHA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-37.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WANILDO BARBERINO DE SOUZA, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Paulo Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-34.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IDIL - IPUCABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Rodrigues de Sales, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO GOMES BRAGA, Advogado: Denilson Antônio Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-73.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOAO CARLOS FUZARIO, Advogado: José Mauro Rezende de Castro, Advogado: Fernando Luiz Silveira, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10437-40.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian



do Império Rigue, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Agravado(s): MARIA NEUSA OLIVEIRA SILVESTRE, Advogada: Roberta Cristina Sofiato, Advogado: José Carlos Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-11.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): IPCD INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA E DIAGNOSTICO LTDA, Advogada: Mariana Godoy Moreira Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10814-40.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ALMIR FIUSA DA SILVA, Advogado: David José Souza Santos, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11347-62.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FRANCISCO JACONE SOUSA, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11372-61.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ZILDETE CUGLER, Advogado: Eduardo Massaru Doná Kino, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20095-07.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARGARETE TAVARES ANTUNES MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20233-98.2018.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARTIDOR ANTONIO GUEDES, Advogada: Nelsi Lovatto, Agravante(s) e Agravado(s): GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20234-19.2018.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ángelo, Agravado(s): ANA CRISTINA PERLA, Advogado: Diego Paim Mendes, Advogado: Paulo Ricardo Dias de Moraes, Agravado(s): CLUBE DE MAES IDALINA VARGAS, Advogada: Jorge Luis Rodrigues Murgas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia



no nome da parte agravada CLUBE DE MÃES IDALINA VARGAS. **Processo: AIRR - 20758-77.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): TATIANE CAMARGO DIDIO, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Eloine Pilegi Pareja Pereira, Advogado: José Wilian Silveira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100087-74.2018.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): STEFANNY FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Deivson Lopes da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100570-17.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): VERA LUCIA COSTA SOARES, Advogada: Omiltes Amaro de Carvalho, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100570-22.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): ANTONIO EDILSON LIMA MORAIS, Advogado: Tarcisio Abreu Ladeira, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100624-41.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): WADSON RONDINELLI DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Advogada: Carolina Araujo Braga Miraglia de Andrade, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100637-94.2018.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Agravado(s): AILTON DO NASCIMENTO LAMEIRA, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100756-10.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo José Palmier Amorim, Agravado(s): TELMA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Em tempo, retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 101026-21.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ALEX SIMAS GARGAGLIONE DE PINHO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101058-32.2018.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE JESUS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101391-23.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MARCELO ROBERTO GONCALVES LAPA, Advogado: Antonio Dionisio Lopes Matos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000740-67.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GLEICE KELLY DE ABREU, Advogado: Daniel Silva Cortes, Agravado(s): GALATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001390-80.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): ANGELICA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001504-77.2018.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): ANDREA DE PAULA SANTANA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): S.S.P SERVICOS COMBINADOS SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Lilian Carla Sousa Zapparoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-39.2019.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CYNTHIA CIBELLE LEITE DE MELO MARANHÃO, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Juliana Nunes Garrido Asfora, Advogada: Cristiana Florio Teixeira, Agravado(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marioh Barbosa Furtado Belem, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-29.2019.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): WENDEL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Aveilton Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-19.2019.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSENILSON FREITAS SANTOS, Advogado: Lucília Faria de Góis, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-08.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARGARIDA ALVES DE ALEXANDRIA, Advogado:



Paulo César Conserva, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 651-49.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): GEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Elen Ramos Silva, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-76.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Sara Campelo Sombra, Advogado: Priscila Sousa de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES MESQUITA, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): PATROL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Agravado(s): BRUNA GONCALVES BARRETO, Agravado(s): MARCOS VINICIOS GONCALVES BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-65.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLACILDA CORDEIRO PIRES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-26.2019.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE DE LUNA MORAES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-75.2019.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE LEONARDO ALVES ALMEIDA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-27.2019.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARCARENA, Procurador: Jose Quintino de Castro L Junior, Agravado(s): NELSON CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Luana Moreira da Cunha Faro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-35.2019.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREA CORREA SOUSA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Ellane Moraes Sousa, Advogado: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Rosimar Socorro de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1339-08.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE CLEMENTE ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10004-49.2019.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): SABRINA APARECIDA DA SILVA PONTES, Advogado: Tiago Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10040-09.2019.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NAZARENA FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Agravado(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-06.2019.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): ANA MARIA DE FRANCA E SILVA, Advogado: Ricarte Tadeu Pedroso Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10254-69.2019.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOHNATA CRISTIAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Samuel Eloi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10342-75.2019.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): SANDRA HORACIO DE MELO, Advogado: Natalia de Souza Ereno, Advogado: Jeferson Nogueira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10653-90.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VICENTE DE ALMEIDA, Advogada: Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-29.2019.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ERIVONALDO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Claudia de Oliveira Amorim, Advogado: Clécio Luiz de Souza Júnior, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada A D Serviços Prediais Ltda. Me. **Processo: AIRR - 10774-45.2019.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-98.2019.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO AMADEU SIMAO DE FRANCA, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, AMICUS CURIAE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Cláudio Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Bruno Dias Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11314-33.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20075-21.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PRISCILA GABRIELA MIRANDA MORAES, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20076-67.2019.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ELISA SOFIATTI, Advogada: Ângela Aparecida Colla Santori, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita. Petição Inicial. Pedido Líquido E Certo. Limitação Da Condenação", por possível violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20144-46.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CESAR ALERICO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20263-93.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CLEBER FONSECA LUZ, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20464-64.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): PATRICIA GODINHO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20467-52.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): LUCIMAR VIEIRA BARROS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Thiago Rocha



Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21036-71.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogada: Lizianne Porto Koch Nienaber, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100076-63.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): DANIELE TADEU FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100229-30.2019.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA ALVARENGA DO NASCIMENTO, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100292-83.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MARCOS VINICIOS GOMES VARGAS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100772-65.2019.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): LUCIANA PONCIANO GUEDES, Advogado: Michel Carlos Ramalho Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101075-79.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE EIRELI - ME, Advogada: Stéphanly Ulhôa Moratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101224-26.2019.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Rodrigo Larrosa Rocha, Agravante(s) e Agravado (s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): GISELLE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos do 2º reclamado e da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001036-27.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LAERCIO DE BRITO, Advogado: Ronaldo Antônio da Silva, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Advogada: Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001200-94.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SUELI CATARINA DE



BORBA, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Advogado: Gabriella Gomes Larocca, Agravado(s): APM DA EMEI MATTEO BEI II, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001430-05.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Agravado(s): CELINA DE MOURA SILVA, Advogada: Márcia Cristina de Jesus Brandão, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001613-38.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-83.2020.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): EDEMIR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Amanda Acioli de Melo, Advogada: Amanda Nascimento Silva, Agravado(s): RESOLVE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Wallace Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-89.2020.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Agravado(s): LARISSA DE GOIS MENEZES, Advogado: Juliana de Arago Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 353-73.2020.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALIA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Martins Chami, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Marina Damasceno dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1549-46.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: José Rocha Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CANTALEJO, Advogado: Juliana Ramiro da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-12.2020.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luane Marselhe Santana Martins, Advogado: João Victor Martins Vitória, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-04.2020.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARCIA APARECIDA LISBOA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Joao Batista de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11210-98.2020.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Advogado: Melissa Karina Tomkiw de Quadros,



Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24637-60.2020.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Procurador: Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): THAIS DORNELES CABULAO MACHADO, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Thais Dorneles Cabulão Machado. **Processo: AIRR - 1000384-31.2020.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA ANTUNES, Advogado: Larissa Demetrio Leme Santana, Advogada: Juliane Melissa Guerra, Agravado(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000591-65.2020.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIO VALERIO RUIZ ALVES, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001213-80.2020.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Amanda Lobato Laranjeira, Advogado: Jihan Mohamad Majzoub, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-06.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANNY MARA ALVES FERREIRA, Advogado: Natan Angelim de Santana, Advogado: Laercio Angelim de Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACANAU, Procurador: Francisco Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129300-45.1998.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): ELIANE AFFONSO BAPTISTA, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 977-13.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrente(s): EDUARDO IESQUI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS



VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1762-64.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEBIO SOARES GUIMARÃES, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA SINTESE LTDA., Advogada: Lucianne Pires Ewerton, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11764-42.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISTELA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no aspecto, a sentença de fls. 133/137 e 164. **Processo: RR - 367-85.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MAIANA BASTOS DE FARIAS, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170, caput, e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial cujo fundamento seja a ilicitude da terceirização, sobretudo o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, e os demais daí decorrentes, inclusive os pertinentes à jornada de trabalho diferenciada e o enquadramento sindical. **Processo: RR - 824-89.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ MATIAS LANDRAU, Advogado: Anderson de Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral. Reduzido o valor provisório da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pagas. **Processo: RR - 25272-43.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDILEIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alziro Arnal Moreno, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem quanto ao deferimento de pensão mensal vitalícia à reclamante. **Processo: RR - 637-63.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 2 de 10/1/1994, bem como para afastar a prescrição bienal pronunciada e a declaração de incompetência desta Justiça especializada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 52-31.2020.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAIS RANGEL DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marcos André Amorim Pimentel, Recorrido(s): NURSING CARE INTERNACOES



DOMICILIARES LTDA, Advogado: Silvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no aspecto, a sentença de fls. 96/106, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 174-42.2020.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLANGE FELIX DE MELO BORBA, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que atribuiu a responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Estado da Paraíba. **Processo: RR - 10785-38.2020.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Júlio César Ferranti, Recorrido(s): HELIO MARCOS MOREIRA, Advogado: Vanderléia Costa Biasioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: Ag-AIRR - 43800-50.1993.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE COSME PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Carneiro da Luz, Agravado(s): UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sebastião dos Santos Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153400-86.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): E. S. BRASIL LTDA - ME, Advogado: Glaucia Cóis, Agravado(s): JOSE GERALDO RODRIGUES, Advogado: Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Wagner Nunes, Agravado(s): ALEXANDRE ELIVELTON DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 113200-85.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 113600-87.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1676400-55.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PINTO CORREA, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 89800-95.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ednaldo de Freitas Maia, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 9200-69.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADVALDO ANDRE DIAS E OUTROS, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 712-27.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Agravado(s): UBIRACI REIS PASCHOAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-70.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ROBERTSON DE SOUSA GUIMARÃES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1065-03.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORBERTO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): RODRIGO ANTONIO DA SILVA GUIDIO, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA GUIDIO, Agravado(s): MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO, Agravado(s): NELSON DA SILVA GUIDIO FILHO, Agravado(s): MARI ANGELA FERNANDES GUIDIO, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCACAO DE SEGURANCA LTDA - ME, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2107-44.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MÁRIO YOSHIKAZU KUNITAKE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 70800-56.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CLEIDMARA



MAGEVSKI RODRIGUES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-77.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO FARIA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 869-32.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Orlando Almeida Morgado Junior, Agravado(s): JORGE ROBERTO PEIXOTO DA FONSECA, Advogado: Heliomar do Carmo Augusto, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2045-70.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCEL GELFI, Advogado: Selma de Toledo Lotti, Advogado: Elisângela Medina Benini, Agravado(s): HELIO DIAS FERREIRA, Advogado: Mário Sérgio de Paula Silveira, Agravado(s): ADECC ALTAMIRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COM LTDA, Agravado(s): LUIZ AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): CLEUSA MARIA SAUNER, Agravado(s): GILBERTO FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 519-61.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREA DE LIMA MAISNER, Advogada: Andréa de Lima Maisner, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ALMIRO DOS SANTOS MACIEL, Advogada: Andréa de Lima Maisner, Agravado(s): SANTA NOEMIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-48.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ROSANA GUZZON HUSSEIN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10312-22.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA GASPAS DA SILVA, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Miriam Asfora de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20123-39.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCIA REGINA BOEIRA DUARTE, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Advogada: Isadora Costa Moraes, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-54.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Raphael



Barreto Gomes, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1779-61.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2058-86.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): CLAUDIO RODINEI ZARDO, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Advogado: Luciano Campos Marinho, Advogada: Maria Valquiria de Oliveira Marinho, Agravado(s): PAULO GABRIEL CRIMINACIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11162-74.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARGO SERVICE CENTER BRAZIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): HERCILIO CUNHA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA, Advogado: Andrea Fatima Braga Gomes de Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11765-98.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Marcos Antonio Medeiros Cavalcanti, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1448-02.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogada: Yasmin Ferreira El Kadri, Agravado(s): ERF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Walter Calza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10196-30.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): SHEILA SALES EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11643-67.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): DANYELLA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Ellen Camila Andrade Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20947-45.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JORGE SOARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Fernando Santos Karam, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-18.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SERAFIM, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Advogada: Ingrid Fernandes Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 493-95.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): AURELIANO MOREIRA LIMA, Advogado: Claudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 969-42.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRED-SYSTEM SERVICOS DE GESTAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCIO JOSE MAGVESKI BARROS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1396-36.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARINALVA DE AQUINO, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1647-51.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): MARCUS VINICIUS ALVES FARIA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2602-35.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-04.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VANIA APARECIDA MARUSSIG, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, Advogado: Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Advogado: Adriana Aparecida Giori de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10608-78.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL BARROS MEDEIROS, Advogado: Sergio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão agravada; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10623-25.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULA BRESCIA PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12108-37.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CIBELE SUSI SOUTA, Advogado: Antonio Carlos Machado Junior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100684-06.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): TUPI B.V., Advogado: Alessandra Roller, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): HELEUZA CRISTINA MACHADO GONCALVES, Advogada: Raphaella Cristina Pereira Rodrigues, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Advogado: Nilsomaro de Souza Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100925-36.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MELLO, Advogada: Cristiane de Alcantara Teixeira, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101093-54.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES MANGIA E OUTROS, Advogado: Robson de Oliveira Ramos, Agravado(s): FIBRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, Agravado(s): NELSON AUGUSTO DA FONSECA, Advogado: Carlos André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101284-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO VIZINHO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101945-75.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Agravado(s): LILIAN GONDIM LOUREIRO, Advogado: Humberto Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102100-83.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALINE BARROS TAVARES, Advogado: Juliano Câmara Soares, Advogado: Joarildo dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102-85.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRICIO BONIFACIO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: André Figueiredo Freitas, Advogado: Daphanne Souza Coelho Figueiredo, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Rafaela Mayrink Alves Pereira, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Brenda Paula Miranda Valente, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 255-89.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,



Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 741-28.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): VIVIANE ROSA LIMA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Vidal, Agravado(s): FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC, Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2189-94.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PAIXAO NEVES PINHEIRO, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10662-55.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERNANI PONTES DE SOUSA, Advogado: Marcos Tadeu Piacitelli Vendramini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10809-84.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): EDISON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: João Paulo Forti, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10922-65.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Advogado: Otavio Domingues Martins, Advogado: Soraia Isabela Mayer, Agravado(s): MARIO DONIZETE NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Ismael Aparecido Pereira Junior, Advogado: Ricardo Rômulo Paganelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11196-97.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): PATRICIA MARA VENTICINCO, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11201-19.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBB- COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Gilson Afonso Saad, Agravado(s): EDICARLOS NUNES ALVES, Advogado: Paulo Roberto Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11374-41.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CLARA LUCI SANTOS DE FREITAS, Advogado: Adilson Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11790-88.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Andre Luis de Paula, Advogado: Diego da Rocha Costa, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11889-11.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RUI BARBOSA DE SENA, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12032-85.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Antônio Uliana, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12196-96.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): MARA SILVIA PEZINATO - ME, Advogado: Cleiton Arruda de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20678-87.2017.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Advogado: Fernando Antonio Cardinali, Agravado(s): IRIS CORREIA DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Fernandes de Souza Moraes, Advogado: Luciano Fischer Maia, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20908-74.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PAULO ARTUR LESXISTAO SCHMIDT, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21133-54.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): CARLOS ALBERTO HAEFFNER DOS SANTOS, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Advogado: Júlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100334-09.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON CORDEIRO FLORIDO, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174-84.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CVI - COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Samantha Hygino Del Rey Reis, Agravado(s): NILZETE SOUZA DA SILVA, Advogado: Max Venicio da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 289-43.2018.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ROBSON DA SILVA LINS, Advogado: Sandro Silva Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 674-47.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Advogada: Vanessa Lening Bruce, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): JUCELIA DE FATIMA VALLE, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-43.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10455-87.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ATUAL CLEAN SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Agravado(s): MAGALI APARECIDA LOPES, Advogado: Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10522-05.2018.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDREA DE CASSIA MARTINS ALVES, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10642-23.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Advogado: James Wiliam da Silva Faria, Agravado(s): LAIRCE DE RAMOS SANTOS, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Advogada: Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10812-26.2018.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JOSE GERALDO CARDOSO, Advogado: Flavia Longo de Almeida, Advogada: Flávia Vaz Fonseca, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11097-58.2018.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Agravado(s): JOSE FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Angela Maria de Oliveira Ignacio, Advogado: Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11113-64.2018.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARA LUCIA CAMARGO, Advogado: Luciano Ricardo dos Santos, Advogada: Érika Cristina Pires Moreira da Silva, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100052-69.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PAULO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101136-22.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando



Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE CARLOS DA COSTA RAIMUNDO, Advogada: Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Advogada: Adriana Bitencourt da Silva, Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101334-59.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JEFFERSON PORTELA SILVEIRA, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000683-27.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Agravado(s): ADAO GOMES DE MEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): MCC ESTRUTURAS METALICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-07.2019.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANILO BISCARO LOUREIRO E OUTRO, Advogado: Fábio Martins Pereira, Advogado: Lucas Alencar Preto, Agravado(s): ILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves da Silva, Advogada: Solange de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 310-38.2019.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EDUARDO JOSE SOARES ALCANTARA FILHO, Advogado: Edson Cesário Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 427-27.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 606-33.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ROMULO FERREIRA VALENCA MOTA, Advogado: João Bruno Magalhães Oliveira Roma, Advogado: Gustavo Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-32.2019.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARIO SERGIO BARRETO, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 737-21.2019.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA NICACIO, Advogado: Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1021-92.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): MENAZON MARQUES



BASTOS, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1058-34.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HELENINE DE JESUS FREITAS, Advogado: José Carlos Melo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1311-13.2019.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SA MOUSINHO, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1752-94.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): MARINETE LIMA DE BRITO, Advogado: Ednilson das Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20131-45.2019.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ROSIMAR DOS SANTOS, Advogado: Aulo Júnior Scheffer Mengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20224-30.2019.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARASUL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SILVIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Flores Proença, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Advogado: Moisés Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20985-45.2019.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Geraldo André Gatelli, Advogado: Jerônimo André Bonkevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100497-14.2019.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI - ME, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JENNIFER CRISTINA DE SOUZA GONCALVES ALBINO, Advogado: Rogerio Fontes de Siqueira, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100752-76.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CINTIA BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100958-75.2019.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA VALENTE, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101355-57.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101357-19.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): VANDEVAL CANDIDO DA SILVA, Advogado: Monique Grassano de Macedo Branco, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da primeira reclamada; e II) negar provimento ao agravo da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001104-89.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro, Agravado(s): WLADEMIR GOMES SOBRINHO, Advogado: Arthur Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001738-54.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Caio Nilton de Alvarenga, Advogada: Alessandra Möller, Agravado(s): FRANCISCO VALFRISIO DE MORAES, Advogado: Eronides Alves de Almeida, Agravado(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernanda Aparecida Simon, Agravado(s): ALZIRA MITSUE MAKIYA MIRANDA, Advogado: Andreia Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-52.2020.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique Gaiva Muzzi, Advogado: João Gabriel Silva Tirapelle, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 398-48.2020.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Igor Macedo Faco, Agravado(s): JONAS DORIA SILVA, Advogado: Pedro Ivo de Moraes Marques, Advogado: Arlei Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-59.2020.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Christian Max de Andrade, Advogado: Egon Luis Kachniacz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-50.2020.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ISRAEL DA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10468-47.2020.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): RAFAEL GRACIANO DOS SANTOS, Advogada: Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20406-32.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil,



Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DIONI DA COSTA LOPES, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Agravado(s) e Recorrido(s): TEXIAN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Valquíria Belmeni Steffens, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada; e III) conhecer do recurso de revista da quarta reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 43100-97.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA ELZA FORTI ROSSI E OUTRAS, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40000-77.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCA YERA GARGEL, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41200-22.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ONDINA THEREZA CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RRAg - 84300-75.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEFERSON ALVES DORNELES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 122400-86.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO TOMAZ SOBRINHO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogada: Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional, restabelecer a primeira sentença na parte em que havia reconhecido a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o julgamento das pretensões elencadas na exordial, como entender de direito". **Processo: ED-Ag-RR - 4028400-43.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIDIA PATYK WILCZEK, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Matheus Resende da Costa,



Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Mayara Ferreira da Silva, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1220-61.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2461-08.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): JOAO WASHINGTON CARLOS CARDOSO, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1096-16.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Guths, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1606-41.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 412-68.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RIVELINO DA SILVA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): CARLOS WEILAND, Advogado: André Luiz Schafer, Embargado(a): TUCUMA CONSTRUTORA LTDA, Embargado(a): PAULO ALEX FIGUEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11571-02.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): FABIANE AMÉLIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Embargado(a): FRANCISCO GERALDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Carlos Everton Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 12170-95.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MILTON AUGUSTO, Advogada: Daniela Fernanda Conego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21850-43.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargante(s) e Embargado(s): SERGIO LUIS DE FREITAS CANFIELD, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Igor Rocha Tuset, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1316-35.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1830-22.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PRICILA BITENCOURT COLOMBO, Advogado: Iremar Gava, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): FTG - FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Debiasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 10103-39.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GUSTAVO BERGAMASCO DE ALMEIDA BARROS, Advogado: João Roberto Nunes da Silva, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do banco reclamado para, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, proceder à nova análise do agravo do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, diante do reconhecimento da transcendência jurídica da causa, examinar de imediato o recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-AIRR - 10443-41.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO CESAR MORENO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): LANGON COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11275-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SIOMA CESARIO COLATINO, Advogado: Adenirando dos Santos Rodrigues, Embargado(a): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21074-17.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LUCIMARA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Pricila de Bairros Figueiro, Advogado: Ruti dos Reis Pereira, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101286-34.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, Advogado: **Fábio Gomes de Freitas Bastos**, Embargado(a): **MAICON SILVA DA CRUZ**, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 644-95.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Embargado(a): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1284-22.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Carolina Peters Moura,



Embargado(a): ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Embargado(a): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1866-57.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Herlane Moreira de Oliveira Abade, Embargado(a): JOCEYR RODRIGUES DIAS, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10812-43.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS E VIDREIROS DE ANDRADAS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG E CALDAS/MG, Advogado: Ana Lúcia Conceição, Advogado: Êthore Conceição Corsi, Embargado(a): KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20280-51.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): JOAO AROLDO XAVIER TEIXEIRA, Advogado: Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21176-70.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Augusto Barriles, Embargado(a): MARLISE CATARINA KREWER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 884-63.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDERSON NOBREGA, Advogado: Roberto Barbosa de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10216-42.2018.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANA RAMOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto aos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, imprimindo-lhes efeito modificativo, e retificar a conclusão e o dispositivo do acórdão prolatado às fls. 641/648, a fim de constar o seguinte teor: "Como consequência lógica do conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 484/491, que deferiu à reclamante a incorporação ao salário da gratificação de função de confiança exercida, inclusive quanto à inversão do ônus da sucumbência relativamente aos honorários advocatícios (fl. 489) e custas processuais (fl. 536), as quais serão reembolsadas, nos termos da Súmula nº 25, IV, do TST. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incorporação da gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 484/491, que deferiu à reclamante a incorporação ao salário da gratificação de função de confiança exercida, inclusive quanto à inversão do ônus da sucumbência relativamente aos honorários advocatícios (fl. 489) e custas processuais (fl. 536), as quais serão reembolsadas, nos termos da Súmula nº 25, IV, do TST". **Processo: ED-AIRR - 20343-36.2018.5.04.0006 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): ZULEICA DOS SANTOS KUCK, Advogada: Adriana Schmitt, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21392-49.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): VERA ELISA WEBER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1000570-33.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALEX CARLOS DE SOUZA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Embargado(a): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 21240-55.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BROKER LAMBERT ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Advogado: Daniel Rezende Batista, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DE ALMEIDA GUILHERME, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): G. LAMBERT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Rezende Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Broker Lambert Alimentos Ltda. - ME e negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Broker Lambert Alimentos Ltda. - ME e Nestlé Brasil Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 1841-16.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSUE VOGLER, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 1001821-79.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PINHAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA EDUARDO BARROS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1002297-56.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSA IRENE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei no 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 845-16.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR AMIR RODRIGUES, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10832-66.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALFREDO DE MENDONCA UCHOA FILHO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 11573-73.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIANE APARECIDA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Piracicaba e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de determinar que seja observada a remuneração da reclamante como base de cálculo da dobra de férias, em consonância com o disposto na Súmula nº 7 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000743-27.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA MARIA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11548-59.2020.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE DE CASSIA CLAUDINO, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo Município de Piracicaba e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de determinar que seja observada a remuneração da reclamante como base de cálculo da dobra de férias, em consonância com o disposto na Súmula nº 7 do TST. Custas inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 2891-75.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TATIANE RIBEIRO REINERT CRUZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11190-82.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): TIAGO ELIAS ALVES DE ARAUJO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 121600-26.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JULIO CESAR CARVALHO VIGORITO E OUTRO, Advogado: Caio Miranda Cunha Cambraia Ferreira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS VIEGAS DE MIRANDA, Advogada: Cristiane Awi Santos, Embargado(a): MINDWARE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001787-60.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAURI LAINO TAVARES, Advogado: Carlos Daniel Gomes Toni, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 10845-97.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRA, Advogada: Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO JOSE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA. E OUTRA, no tema "Duração do trabalho. Horas extras. Sobreaviso. Prontidão. Tempo à disposição - Uso de celular.", por contrariedade à Súmula nº 428 desta Corte e no tema "Categoria profissional. Assessor de imprensa. Repasse de informações jornalísticas do cliente. Enquadramento. Jornalista.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo do reclamante no cargo de assessor de imprensa e indeferiu o pedido de pagamento de horas extras decorrentes de sobreaviso. Observação 1: O Dr. Leandro Rebello Apolinário falou pela parte GUSTAVO JOSE SANTOS DE ALMEIDA. Observação 2: A Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 234-54.2019.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GHD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Naftal, Agravado(s): ARLINDO DEFANTE, Advogada: Amarirole Tais Marmet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Rodrigo Naftal, patrono da parte GHD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10466-70.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER ROSA, Advogado: Flávio Carli Delben,



Advogado: Edson Pereira, Advogado: Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Agravado(s): TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que dava provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. **Processo: RR - 10204-91.2019.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CAMILA DE OLIVEIRA REIS SILVA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Renato Alvim Ayres, Recorrido(s): DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão a quo, determinar a incidência da multa, reduzida equitativamente para 20% do valor da parcela. Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11045-35.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ROSIMARY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Guiarony Mafra Teixeira, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Decisão: em prosseguimento o julgamento, a) por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas no tema dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que negava-lhe provimento; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Fundep) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10557-04.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEVANIR MARANGONI, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional/auxílio-alimentação/integração/natureza jurídica" por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o Tribunal Regional se manifeste acerca da ausência de impugnação patronal da alegação inicial de recebimento da verba "auxílio-alimentação" desde a admissão do autor, e se essa foi ou não operada antes da norma coletiva citada na defesa, que declarou a natureza indenizatória da parcela em questão, e antes da adesão da empresa ao PAT; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional/alteração da jornada de trabalho/horas extras"; c) declarar prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento do reclamante e do agravo de instrumento do reclamado em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte DEVANIR MARANGONI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 507-52.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CYRLENE ALVES DA GLORIA, Advogado: Welinton Santana, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Procurador: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Cláudio Santos da Silva falou pela parte CYRLENE ALVES DA GLORIA. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20310-03.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON ROBERTO NUNES, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ nº 347 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais, consoante se apurar em liquidação, conforme postulado à fl. 21 da inicial, letra "f". Observação: O Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1533-32.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JOSE NICACIO DA SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL: Laurence Bica Medeiros), Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária, na condição de ex-sócio, pelas verbas deferidas. Observação: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte JOSE NICACIO DA SILVA JUNQUEIRA. **Processo: RRAg - 1001742-27.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA RIBEIRO MANOEL CAMEROTTI, Advogada: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Advogado: José Américo Martins Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema correlato ao "Índice aplicável à correção monetária", com fulcro no art. 998 do CPC, ante o pedido de desistência do recurso de revista formulado pela reclamante. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20153-78.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JENIFER ROSA ARRUDA, Advogada: Adriana Staub, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24366-36.2019.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA



E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): ALMI GONCALVES DA SILVA, Advogada: Alline D'Amico Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação, excluindo-a da lide. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1514-17.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Fabio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a pretensão de horas extras e reflexos deduzida no recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: ED-RRag - 1471-03.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RICARDO FERNANDES, Advogado: Luís Eduardo Pessoa Pinto, Embargado(a): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10796-79.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELICA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte ANGELICA CRISTINA DE SOUZA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1149-19.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANA CAROLINA PEREIRA ALVES FARACO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte ANA CAROLINA PEREIRA ALVES FARACO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11228-50.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ADILSON ROSA VICENTE, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 20727-42.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDGAR JONAS MESA CASA,



Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte EDGAR JONAS MESA CASA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ED-RR - 131500-85.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO TEIXEIRA FIGUEREDO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Embargado(a): EICON ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Júlio Zimmerman, Embargado(a): COOPERATIVA UNIWAY, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Taiane Moreira de Mello, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/12/2021 às 14 horas. **Processo: AIRR - 1069-28.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravante(s) e Agravado (s): JAIME MARQUES DA SILVA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JAIME MARQUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1201-26.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ – SINTEPAV-CE., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA PLATO LTDA, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação: A Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ – SINTEPAV-CE., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-03.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10662-68.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO DONISETTE DE RISSIO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA



CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Patricia Pagni Correa, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1555-65.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Embargado(a): IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21407-34.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de DANIEL GONCALVES SOARES, Advogado: Anderson da Cunha, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): **SPORT CLUB INTERNACIONAL**, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 871-86.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 402-34.2018.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Priscila Ferreira Lago Kalil, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE REIS DOS ANJOS E OUTRAS, Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Advogada: Catarina Coelho Velloso, Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Francisco Carlos Silva Santana, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 23162-76.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDRO DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s): R.B.J. METAIS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogada: Maline Cristine Immig Konrad, Agravado(s): BRONILDA FERREIRA ALVES, Agravado(s): METALÚRGICA MEPIFIL EIRELI E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Heck, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA BRANCO WEILER, Agravado(s): LAÍS ELAINE DIAS BRANCO, Agravado(s): ROSÁRIA MARIA ROSSI, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Dra. Roberta Danielle Furtado, patrona da parte C.C.M.A.A.A.-S.M., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25192-74.2019.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ASSAHD MILAN, Advogado: Assahd Milan Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O



Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 112800-46.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR ANANIAS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Lara Ristom Amaral, patrona da parte AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000728-97.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): APLUD SERVICOS DE CONTACT CENTER E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JULIANA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Altair de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte APLUD SERVICOS DE CONTACT CENTER E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100405-41.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA DE AQUINO AGUIAR, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, patrono da parte ANA PAULA DE AQUINO AGUIAR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10313-86.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORISVALDO SILVA AVILA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11972-27.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDILEIDE DE SOUSA, Advogado: Stefano Ragazzi Sodre, Advogada: Mayra Thalita Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101464-32.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO LIMA GONCALVES, Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Advogado: Luiz Felipe Lima dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVENIDA CENTRAL, Advogado: Rui Meier, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18310-86.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Ana Valéria Ferro Carvalho, Advogado: Fábio Roquette, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA COSTA FILHO, Advogado: Joao Batista Muniz Araujo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1149-36.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIOVANNA PIMENTEL FRANCA E OUTROS, Advogada: Evane Gouveia Freitas de Oliveira, Advogado: Raimundo Aragão Lima, Agravado(s): CLENILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Natalia Cariry Campos, Agravado(s): BRAGANCA INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos Santos Filho, Agravado(s): CLEYDE MARIA VASCONCELOS, Agravado(s): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1432-69.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDA GOMES GUIMARAES, Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que negava-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 701-42.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS SILVA, Advogado: Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; e II) por maioria, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas no tema multa por litigância de má-fé, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que negava-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10108-90.2019.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AECIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): GARRA - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44100-17.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1495-05.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Fábio Junio Souza Oliveira, Recorrido(s): LAURO GOMES VIANA, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição sobre as pretensões fundamentadas no PCCS/86. **Processo: RR - 104-22.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): ADELSON LUCIANO DA CRUZ, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1523-88.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MICHELLE YUKIE DE MATOS NAKAGAWA, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Recorrido(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogada: Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Oi Móvel S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em face da reclamada Oi Móvel S.A e restabelecer a sentença de fls. 328 dos autos eletrônicos, acrescida dos embargos de declaração de fls. 353 dos autos eletrônicos, que julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista em face da Won Telecon Comércio De Equipamentos e Celulares Ltda. **Processo: RR - 1478-87.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JANDIRA RODRIGUES GARCEZ DE SOUZA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. Além disso, defere-se a sucessão processual requerida, determinando a reatuação do processo, para constar como Agravantes/Recorrentes COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE e FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, e como Agravada JANDIRA RODRIGUES GARCEZ DE SOUZA. **Processo: AIRR - 362-82.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): OSAIR AVELINO MARTINS, Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Advogado: Fagner Francisco Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Adicional de Transferência", por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 146-38.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Diego Cassio Vanz, Agravado(s): MARIA SALOME MARTINS GALHARDO, Advogado: Joanir Fábio Guarezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1103-04.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AURÉLIO GOTARDO DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO



ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Demissão Voluntária. Adesão. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a adesão do reclamante ao PIDV não implica quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho, por inexistir norma coletiva nesse sentido, restringindo a quitação às parcelas expressamente consignadas no recibo, e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 925-47.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOUISE ABRANTES ESCOBAR MOURA CRUZ, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): E. F. TELECOMUNICOES LTDA, Advogado: Luciana Ramos Ferreira Lindoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernanda Fonseca, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20967-51.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Agravado(s): SILVERIO JOSE DOS SANTOS HEITELVAN, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base De Cálculo" por possível violação do art. 11, § 1º, da lei 1.060/50 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 20944-26.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOCASTA DA SILVA, Advogado: José Carlos Grandó, Advogado: Juliana Caroline Grandó, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bólico, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 100688-60.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): CLAUDIO DANIEL PEREIRA VALENTIN, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da primeira reclamada; e II) negar provimento ao agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 10425-25.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): EDILEUSA FERREIRA LIMA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Anselmo Eduardo Bianco, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE, Advogado: Fernanda Siqueira Cassab, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



quanto ao tema "Terceirização" por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 764-79.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JOSE RONIERY DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogada: Natana Assis Oliveira da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001790-56.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): MARCIO VIANNA BARRETO, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 202-61.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GLADISON DA SILVA SANTOS ANDRADE, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Correção Monetária", para reexaminar o recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 2069-54.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLECIO MOURA MARTINS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): NORCON ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo autor, devendo esclarecer sobre a prova documental existente nos autos, complementando a decisão conforme entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1305-16.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ANA MARY DA SILVA COSTA, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 289-07.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENOR NUNES TRINDADE, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Exposição À Radiação Solar", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 473-78.2019.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Agravante(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ROBERTO MANOEL INACIO, Advogado: Sebastiao Nunes Bezerra, Advogado: Raíssa Iara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal no tema relativo ao índice de correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 545-29.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO GOMES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1960-73.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANA CRISTINA CAMILLO, Advogada: Christiane Azevedo Bruschi, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Suelaini Marines Aliski, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20478-30.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA SEVERO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Banco Bradesco S.A. BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento; e Banco CSF S.A. e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas no tocante à licitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11274-45.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da empresa ré e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000586-78.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURDES FERREIRA FERNANDES VERHOLEAK, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da



justiça gratuita à reclamante. **Processo: RRAg - 1000649-60.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Advogado: Luciany Balo Bruno, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao dano moral e material, por ofensa aos arts. 927 e 950 do CC, e, no mérito, com fundamento nos arts. 1.013, § 3º, do CPC/2015 e 5º, LXXVIII, da CF, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às indenizações por dano material (pensão mensal vitalícia) e dano moral; conhecer, ainda, do recurso de revista quanto à reintegração, por ofensa ao art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RRAg - 1379-71.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GLADIS REGINA WERKA MOREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "Prescrição. Anuênios" e "Prescrição. Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar (primeiro) o retorno dos autos à Vara de Origem que declarou a prescrição total da referida verba e depois ao Regional; restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão da parte ao recebimento de horas extras decorrentes da alteração de sua jornada de trabalho de seis para oito horas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito, como de direito; e declarar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamante (Auxílio-Alimentação. Integração. Natureza jurídica); b) não conhecer do recurso de revista do reclamado - Banco do Brasil; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Prescrição. Protesto interruptivo" e declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento do reclamado; d) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 11902-07.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VISTA DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTRO, Advogada: Márcia Leme Amorim, Advogada: Ayla Freitas Almansa, Advogado: Claudia Saraiva de Almeida Mazzini, Recorrido(s): ELIALDO CUSTODIO LOURENCO, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogada: Adriana de Araújo Agostino, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA, Advogado: Camile de Luca Badaro, Advogado: Mariane Cristina Spaolonzi Moura, Advogado: Daniela Ferreira Gentil, Recorrido(s): CONSTRUCOES GAMBARO RODRIGUES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa no importe de 5% e indenização ao reclamante no valor de 20%, ambas calculadas sobre o valor dado à causa, por litigância de má-fé. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001038-38.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSELI SANDRA DE SOUSA, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser



aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 169000-68.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIA MIRANDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 147-65.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIMONE HELFSTEIN DE JESUS ALBERINI, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional apenas no tocante ao percentual dos juros de mora, a fim de que seja observado o referido preceito legal. **Processo: RRAg - 101492-46.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10099-04.2018.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZÉLIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA MATA, Advogado: Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Advogado: Athos Batista Meireles, Recorrido(s): ROSILANE MARIA GONÇALVES PIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Antunes Rodrigues, Advogada: Raquel Xavier Guimarães Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 138-15.2021.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): MESSIAS BATISTA BARROS, Advogada: Luciana Bueno Seman, Advogado: Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11905-02.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): DORCA DA SILVA GEORGETE ALMEIDA, Advogado: Adeler Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 948, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento da pensão mensal em parcela única aos dependentes da vítima - esposa e filhos. **Processo: RRAg - 258-84.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luigi Morelli, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARIVÃ BECKERT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Prescrição da pretensão aos anuênios" e "Prescrição da pretensão às horas extras em razão da alteração da jornada", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, fixando a prescrição parcial da pretensão, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Julga-se prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante e dos demais temas veiculados em seu agravo de instrumento, bem como fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado e do tema remanescente de seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 102-54.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WADSON JUNIO MOTA PIRES, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 703-67.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1356-05.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MAURÍCIO IVAN SADA DE CARVALHO, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Advogado: Daniela Sant'Anna Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 10285-98.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: Vitor Luis Martins Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 56400-86.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JANUIR SOARES DA SILVA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a



responsabilidade imputada à recorrente Amadeus Brasil Ltda., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 12-54.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): MARLI CELESTINO MOREIRA, Advogada: Cleizieli Vieira dos Santos Pires, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DA SERRA. **Processo: RRAg - 100030-42.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DORSA, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10484-48.2020.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 876-68.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JANDERSON CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10644-79.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATO JOSÉ SARAIVA CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para determinar os reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas salariais reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito; b) declarar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista interposto pelo reclamado, a fim de evitar a cisão do julgamento.



Processo: RRAg - 101758-90.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS DORES DA SILVA MARQUES, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 623-59.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANTONIA NEUMA DE MOURA, Advogado: Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL, Advogada: Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11878-03.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLE FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 102700-79.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EWALD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): AMARILDO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Agostino Cremonini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-74.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO LUCIANO FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10997-33.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): ROSELI AMBRÓSIO BRANDÃO, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 101782-86.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ARIVALDO EDUVIRGES NUNES, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Junior, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Caroline Correia Brasil de Medeiros, Agravado(s): MAXKEY PARTICIPACOES S.A, Advogada: Caroline Correia Brasil de Medeiros, Agravado(s): TELEPREMIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): GRUPO 3F - TELEFONIA LTDA., Advogada: Caroline Correia Brasil de Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Gomes Braga, Agravado(s): GUAPICEL COMERCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogada: Caroline Correia Brasil de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 624-22.2020.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JORGE LIENART GOMES, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11186-76.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): RICHARD DE BARROS GARCEZ, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no montante de 30% incidente sobre o salário-base, a partir de 8/1/2015, até o término do contrato de trabalho, com reflexos nas demais parcelas salariais (horas extras, gratificação natalina, aviso-prévio indenizado, férias e depósitos de FGTS). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 e a OJ nº 363 da SDI-1, ambas, do TST. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 desta Corte. Indevida a condenação a honorários de sucumbência, tendo em vista que a parte autora não preenche os requisitos dispostos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, ratificados pela Súmula nº 219 do TST. Outrossim, relevante consignar que, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a regra prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT será aplicável apenas às ações propostas depois de 11/11/2017 (Lei nº 13.467/2017), hipótese não constatada no caso em tela. Custas majoradas para R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1602-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargante(s) e Embargado(s): TECON SALVADOR S.A, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ADAILSON MARQUES DE SANTANA, Advogado: Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, Advogado: Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Na oportunidade, retifique-se a autuação para constar como Embargantes e Embargados ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOS E ARATU - OGMOSA E TECON SALVADOR S.A., visto que estes opõem, conjuntamente, os embargos de declaração às fls. 2.676/2.679. **Processo: Ag-AIRR - 327-80.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGTUDO TRANSPORTE DE CARGA LTDA - ME, Advogado: Cláudio Braga Mota, Advogado: Roque da Silva Mota, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO BONFIM, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1715-91.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Recorrido(s): NORMA KELLY VENDRUSCOLO, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o mérito do agravo de petição interposto pelos executados como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 21782-27.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CRISTINA LINCK FERNANDES VIEIRA, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada. **Processo: Ag-AIRR - 1356-70.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE MARQUES BRAGA, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Advogado: Gabriel Costa Leite, Agravado(s): EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, Advogado: Alan Longo Torres, Advogado: Vicente Diocles Rocha Botelho de Figueiredo, Advogado: Alberto da Cunha Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 24459-08.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): ISRAEL RODRIGUES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 1000207-07.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 429 da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer os autos de infração nºs 200.954.661 e 20.636.094-1. **Processo: AIRR - 1748-39.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcela Eguchi, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): LAZARO RINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



11583-63.2019.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Raquel Dias de Souza Camargo, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Recorrido(s): THIAGO WILLIAN RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Alessandro Coimbra, Recorrido(s): CONSTRUTORA MECA EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Rubinato Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1200-59.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM S A, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA TEIXEIRA PIRES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. ; **Processo: AIRR - 135-62.2020.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATHALYA SILVA DE SOUZA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Fábio Riva dos Santos, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24053-84.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): JAQUELINO BARBOSA MARTINI, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Recorrido(s): EDSON LUIZ SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 556-64.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA APARECIDA VENDRAMIN CHRISPIM, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 174900-51.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo



Linné Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644-22.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): NATHALY GREICY SILVA DA CRUZ, Advogado: Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Recorrido(s): PRIME TELECOM SERVIÇO EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Francisco José Ramos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000810-70.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILBERTO FERNANDES DOMINGUES, Advogada: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Recorrido(s): EUROCRAFT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., Advogado: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 108-13.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ROSA MARIA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Michel Marim dos Santos Silva, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 709-50.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): JEA CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 666-66.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Edna Moraes da Costa, Recorrido(s): ANTONIA FRANCISCA EVANGELISTA OLIVEIRA, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Recorrido(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1185-22.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDSON FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ramirez Zomer, Advogado: Juliano do Nascimento, Recorrido(s): J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MONTAGENS, Advogada: Márcia Aparecida Jesus Hasse, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 1097-31.2018.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARCIA DANIELLE DOS SANTOS, Advogado: Jeová Douglas Lima, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma